

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO N°: 201700036000569 (19610/17)
OBJETO: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE
AQUÁTICO E GINÁSIO RIO VERMELHO DO CENTRO
DE EXCELÊNCIA DO ESPORTE, NESTA CAPITAL
RECORRENTE(S): CORRETA ENGENHARIA S/A
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **Correta Engenharia S/A.**, contra sua inabilitação na **Concorrência n° 092/17-PR-NELIC.**

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 16:41 horas do dia 07/02/2018, sob o n° 9767/18.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 31/01/2018.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 09/02/2018. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 20/02/2018.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- A Certidão apresentada emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Goiânia atende ao disposto no edital, demonstrando que a mesma serve para comprovar a sua regularidade com os tributos municipais conforme Decreto n° 1786 de 15/07/2015.

03.01.02- O art. 89 do referido decreto estabelece que *“a certidão negativa de débitos certifica que não consta para o requerente débitos pendentes de pagamento com o Município de Goiânia, relativos à certidão requerida”*.

03.01.03- O art. 92, inciso 1º *“o prazo de 30 (trinta) dias de validade das certidões positivas com efeitos de negativa, previstas nos incisos I a III, do art. 89, deste Regulamento, em se tratando de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou de existência de créditos não vencidos não poderá ultrapassar o prazo em que persistir a situação motivadora da suspensão da exigibilidade ou o vencimento do crédito tributário a que se referem.”*

03.02- Diante dessas alegações a recorrente requer que:

03.02.01- seja julgado provido o recurso, admitindo-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está;

03.02.02- considere que a certidão apresentada atende ao item 04.03.03 do edital, conforme demonstra a Lei municipal;

03.02.03- caso a Comissão não reconsidere sua decisão, faça subir o recurso à autoridade superior, em conformidade com o §4 do art. 109 da Lei 8.666/93.

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, vemos que o cerne da questão é se a certidão apresentada pela licitante às fls. 92 da sua documentação de habilitação atende ao exigido no item 04.03.03 do edital.

04.02- A exigência do edital é:

*“04.03.03 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”*

04.03- A licitante, para atender ao exigido, inseriu em sua documentação de habilitação “Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas”.

04.04- Em simples busca no sítio da Prefeitura Municipal de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00100f0.asp> busca realizada em 01/03/2018) encontramos as seguintes definições:

► **Conjunta de Débitos Mobiliários - Regularidade Fiscal**

As certidões MOBILIÁRIAS emitidas pela Prefeitura Municipal de Goiânia são válidas somente em relação ao número de inscrição do contribuinte registrado no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE.

Demais informações relativas à pessoa física/jurídica, necessário a emissão da Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal por Pessoa Física ou Jurídica.

Os débitos fiscais de natureza mobiliária compreendem o ISS, as taxas e as multas decorrentes da ação fiscal ou declarados pelo contribuinte do CAE.

► **Dados Cadastrais de Atividades Econômicas - CAE (Por inscrição)**

A Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas certifica os dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças- CAE- SEFIN.

► **Dados Cadastrais de Atividades Econômicas - CAE (Por CPF/CNPJ)**

A Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas certifica os dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças- CAE- SEFIN.

04.04.01- Depreende-se que a Certidão de Dados Cadastrais somente certifica os dados do Cadastro de Atividades Econômicas da empresa, e não garante sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

04.05- O Núcleo Jurídica da AGETOP foi chamado a se manifestar nos autos, e no Despacho nº 243/2018 corrobora o entendimento desta Comissão.

04.06- Isto posto, a CPL não entende como acertadas as alegações apresentadas pela recorrente.

V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, negar provimento, mantendo a **INABILITADA** a empresa **Correta Engenharia S/A**, na Concorrência nº 092/17-PR-NELIC.

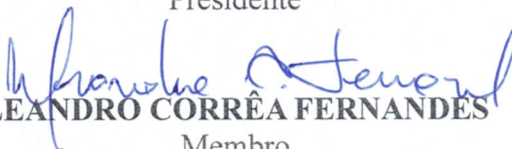
05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, em 1º de março de 2018.



TAIS HELENA MUSSE

Presidente



LEANDRO CORRÊA FERNANDES

Membro



NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 092/17- PR-NELIC.

Despacho nº 343 /2018-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela firma Correta Engenharia S/A., contra sua inabilitação na Concorrência nº 092/17-PR-NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, em 1º de março de 2018.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente

PROCESSO Nº.: 09767/18
INTERESSADO: Correta Engenharia S/A
ASSUNTO: Edital de Licitação. Impugnação.

DESPACHO Nº.: 243 /2018-PR-NEJUR. Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Correta Engenharia S/A ao Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA Nº 092/17-PR-NELIC**, questionando o cumprimento do disposto em seu item 04.03.03.

Preliminarmente, destaca-se que o recurso é tempestivo, foi publicado no Diário Oficial e não houve apresentação de contrarrazões por qualquer interessado.

Em síntese, quanto ao mérito, a impugnante insurge-se contra sua inabilitação pelo não cumprimento do disposto no item 04.03.03 do Instrumento Convocatório.

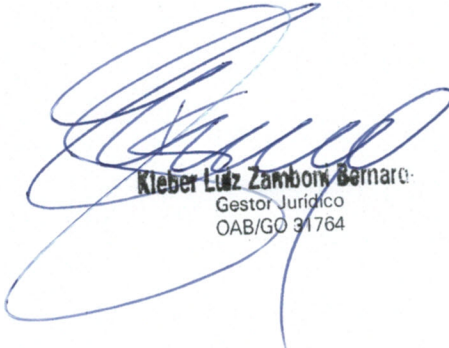
Assim dispõe o item 04.03.03 do Edital:

“Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”

Em que pese a argumentação apresentada pela empresa Correta Engenharia S/A, este Núcleo Jurídico concorda com o posicionamento adotado pela Comissão de Licitação, uma vez que a Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia (Secretaria Municipal de Finanças) refere-se exclusivamente ao contribuinte inscrito no cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária ou não tributária, deixando de provar, portanto, sua regularidade fiscal e trabalhista. Dessa forma, sugere-se que a Comissão de Licitação mantenha a inabilitação da empresa Correta Engenharia S/A com fundamento no descumprimento do disposto no item 04.03.03 do Edital de Licitação.

Restitua-se o feito ao Núcleo Executivo de Licitações para conhecimento e providências necessárias.

PR-NEJUR – NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Kleber Luiz Zamboni Bernardes
Gestor Jurídico
OAB/GO 31764


IRIS BENTO TAVARES
CHEFE DO NÚCLEO JURÍDICO DA AGETOP